POTENGI HOLDINGS S.A.

CNPJ Nº 42.165.941/0001-25

NIRE 35.300.569.903

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA POTENGI HOLDINGS S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio plataforma digital *Ten Meetings* ("AGD"), coordenada pela **POTENGI HOLDINGS S.A.** ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, Sala 5, Pinheiros, CEP 05.425-070, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º- A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

2 CONVOCAÇÃO: Convocada, em segunda convocação, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.2.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático da Potengi Holdings S.A.*", celebrado em 19 de janeiro de 2024, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Auren Participações S.A. e a BRF S.A., conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário", "Auren Participações" e "BRF", respectivamente, sendo a Auren Participações e a BRF, em conjunto, "Fiadoras"), conforme edital de convocação ("Edital") publicado nos dias 14, 18 e 19 de novembro de 2025, no jornal "Diário Comercial".

3 PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 52,83% (cinquenta e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, em circulação ("Debenturistas"), presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Companhia.

4 MESA: Presidida por João Antonio Martins Lima Navega e secretariada por Logan Damasceno Corrêa de Araújo.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) aprovar a alteração da garantia atualmente prevista na Escritura de Emissão, qual seja, a fiança prestada pela Auren Participações, a qual será substituída pela fiança a ser prestada pela Auren Energia S.A. ("Auren Energia"), na qualidade de nova fiadora, permanecendo a garantia sob a modalidade fidejussória e com caráter solidário, irrevogável e irretratável, abrangendo todas as obrigações de responsabilidade da Auren Participações assumidas no âmbito da Escritura de

Emissão, sendo certo que referida substituição será formalizada mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com as alterações necessárias nas cláusulas pertinentes, refletindo a inclusão da Auren Energia como fiadora, estando tal aprovação condicionada **(a)** à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia, pelas SPEs, pela Auren Participações e/ou pela Auren Energia, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, de modo que tal fato não configure, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Para fins desta deliberação, considera-se "Operação" qualquer reorganização societária realizada pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - Votorantim S.A. ("VSA"), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia; e **(b)** à alteração do limite aplicável à Auren Participações na Cláusula 6.1.1 (vi) e nos itens (i), (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que o patamar atualmente estabelecido em US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) seja ajustado para R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive).

(II) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para que a Companhia, as SPEs, a Auren Energia e/ou a Auren Participações possam incluir em seus objetos sociais novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia, pelas SPEs, pela Auren Energia e/ou pela Auren Participações, conforme o caso, ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

(III) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, as SPEs e as Fiadoras, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (I) e (II) acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações eventualmente aprovadas, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão previsto como anexo à ata da presente AGD.

6 DELIBERAÇÕES: Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

(I) Debenturistas representando 52,75% (cinquenta e dois inteiros e setenta e cicno por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, Debenturistas representando 0,01% (um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram e Debenturistas representando 0,08% (oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram acerca da substituição da fiança atualmente prestada pela Auren Participações por fiança a ser prestada pela Auren Energia, na qualidade de

nova fiadora, permanecendo a garantia sob a modalidade fidejussória e com caráter solidário, irrevogável e irretratável, abrangendo todas as obrigações de responsabilidade da Fiadora assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição será formalizada mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com as alterações necessárias nas cláusulas pertinentes, refletindo a inclusão da Auren Energia como fiadora, bem como (a) a renúncia de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia, pelas SPEs, pela Auren Participações e/ou pela Auren Energia, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração, de modo que tal fato não configure, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado; e (b) a alteração do limite aplicável à Auren Participações na Cláusula 6.1.1 (vi) e nos itens (i), (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que o patamar atualmente estabelecido em US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) seja ajustado para R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive).

(II) Debenturistas representando 52,75% (cinquenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram e Debenturistas representando 0,08% (oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram acerca do consentimento prévio (*waiver*) para que a Companhia, as SPEs, a Auren Energia e/ou a Auren Participações possam incluir em seus objetos sociais novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança de ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia, pelas SPEs, pela Auren Energia e/ou pela Auren Participações, conforme o caso, ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

(III) Debenturistas representando 52,75% (cinquenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram e Debenturistas representando 0,08% (oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram acerca da autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, as SPEs e as Fiadoras, pratique todos os atos necessários para implementação das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que, em decorrência da aprovação das matérias de que tratam as Deliberações (I), (II) e (III) acima, os Debenturistas farão jus a um prêmio *flat*, calculado na data de pagamento (exclusive), que deve ocorrer até 31 de janeiro de 2026 ("Data de Pagamento do Prêmio"), equivalente à 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento do Prêmio ("Prêmio"), sendo certo que somente farão jus ao Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do

Dia Útil (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

O Prêmio deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Prêmio, sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a qual deverá ser comunicada à B3, juntamente do Agente Fiduciário, através do e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br, no mínimo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Companhia informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os representantes legais da Companhia presentes, declaram concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometem, em nome da Companhia, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente AGD será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Edital.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Mesa:

Nome: João Antonio Martins Lima Navega

Presidente

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Secretário

(Página de Assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A., Realizada em Segunda Convocação em 24 de novembro de 2025)

POTENGI HOLDINGS S.A.

qualidade de Companhia

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

(Página de Assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A., Realizada em Segunda Convocação em 24 de novembro de 2025)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário

_____

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA POTENGI HOLDINGS S.A.

São partes neste "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático da Potengi Holdings S.A.*" ("Aditamento"):

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 7º andar, Sala 5, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.165.941/0001-25, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.569.903, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, Bloco A – Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

III. na qualidade de fiadoras:

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Auren Participações"); e

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BRF");

IV. e, ainda, na qualidade de nova fiadora:

AUREN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Sala 1, Edifício El. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.594.234/0001-23, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.508.271, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Nova Fiadora");

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Auren Participações, a BRF e a Nova Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2023 e rerratificada em 24 de janeiro de 2024, em reunião do conselho de administração da Emissora ("Deliberação Emissora"), foram aprovados, entre outros, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para a distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujas atas foram registradas na JUCESP, respectivamente, em 29 de janeiro de 2024 sob o nº 025.068/24-6 e em 1º de fevereiro de 2024 sob o nº 045.841/24-0;

(ii) em 19 de janeiro de 2024 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*" entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Auren Participações e a BRF ("Escritura de Emissão"), conforme aditada por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*", celebrado em 24 de janeiro de 2024;

(iii) em 24 de setembro de 2024, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, por meio do qual, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do controle indireto da Emissora, restando certo e assegurado que, como consequência de tal aprovação, o item (vii) da Cláusula 6.1.1, então aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de então controladora indireta da Emissora, das SPEs e/ou direta da Auren Participações, continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A., isoladamente; ou (b) à Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora, das SPEs e/ou da Auren Participações,

respeitados, em qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("AGD de 24.09.2024");

(iv) em 31 de outubro de 2024, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do endereço da sede da Emissora para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 7º andar, Sala 5, Pinheiros, CEP 05.425-070 ("AGE de 31.10.2024");

(v) em 30 de abril de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi consignada a alteração do jornal de grande circulação que será utilizado pela Emissora para as publicações determinadas pela legislação aplicável para o "Diário Comercial" ("AGO de 30.04.2025"); e

(vi) em 24 de novembro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada **(a)** a alteração da garantia atualmente prevista na Escritura de Emissão, qual seja, a fiança prestada pela Auren Participações, por fiança a ser prestada pela Auren Energia, permanecendo a garantia sob a modalidade fidejussória e com caráter solidário, irrevogável e irretratável, abrangendo todas as obrigações de responsabilidade da Auren Participações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão; **(b)** a alteração do limite aplicável à Auren Participações previsto na Cláusula 6.1.1 (vi) e nos itens (i), (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que o patamar atualmente estabelecido em US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) seja ajustado para R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive); e **(c)** a celebração do presente Aditamento ("AGD de 24.11.2025").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento para refletir as aprovações da AGD de 24.09.2024, da AGE de 31.10.2024, da AGO de 30.04.2025 e da AGD de 24.11.2025, em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGD de 24.09.2024 e da AGD de 24.11.2025, as Partes resolvem alterar o item (vii) da Cláusula 6.1.1 e o item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir que referidas disposições permanecerão válidas e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A., isoladamente; ou (b) à Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora, das SPEs, da Auren Participações e/ou da Auren Energia.

1.2. Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGE de 31.10.2024, as Partes resolvem alterar o Preâmbulo e a Cláusula 11.2.1 para atualizar o endereço da Emissora.

1.3. Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGO de 30.04.2025, as Partes resolvem alterar a Cláusula

2.3.1 para atualizar o Jornal de Publicação.

1.4. Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGD de 24.11.2025, as Partes resolvem formalizar a transferência, pela Auren Participações para a Auren Energia, de todos e quaisquer direitos e obrigações assumidos pela Auren Participações no âmbito da Escritura de Emissão, passando a Auren Energia a figurar como fiadora das Obrigações Garantidas, para todos os fins e efeitos de direito, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que todas as referências (i) à AES Brasil (antiga denominação da Auren Participações) na Escritura de Emissão passarão a se referir à Auren Energia; e (ii) às Fiadoras na Escritura de Emissão passarão a se referir à Auren Energia e à BRF, em conjunto.

1.4.1. Observado o disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes, desde já, reconhecem e concordam com a (i) liberação e exoneração da Auren Participações, a partir da presente data, no âmbito de todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sendo certo que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por este ato, outorgam quitação à Auren Participações com relação a todas e quaisquer obrigações assumidas pela Auren Participações no âmbito da Escritura de Emissão; e (ii) assunção pela Auren Energia, a partir da presente data, de todos os direitos e as obrigações assumidas pela Auren Participações no âmbito da Escritura de Emissão.

1.4.2. Em razão do disposto acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.2, 2.3.1, 2.3.2, 4.21.1, os itens (vi) e (vii) da Cláusula 6.1.1, os itens (i), (vi), (x), (xi) da Cláusula 6.1.2, e a Cláusula 11.2.1 da Escritura de Emissão, e incluir a Cláusula 6.1.3 à Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"***1.2.*** *Aprovações Societárias das Fiadoras. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pelas Fiadoras, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela* ***(i)*** *reunião do conselho de administração da Auren Energia, realizada em 29 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária Auren Energia"); e* ***(ii)*** *reunião do conselho de administração da BRF, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("Aprovação Societária BRF" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária Auren Energia, as "Aprovações Societárias das Fiadoras" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").*"

"***2.3.1.*** *Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária Emissora. As publicações da Emissora determinadas pela legislação aplicável serão realizadas no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação") com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a ata da Aprovação Societária da Emissora foi publicada no jornal "Valor Econômico" e, em atendimento ao disposto nos artigos 62, inciso I, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, foi devidamente arquivada na JUCESP.*"

"***2.3.2.*** *Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias Fiadoras.* ***(a)*** *a ata da Aprovação Societária Auren Energia foi devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "[--]" com divulgação simultânea no website do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das*

Sociedades por Ações; e ***(b)*** *a ata da Aprovação Societária BRF foi devidamente arquivada na JUCESC e foi publicada no jornal "[--]", com divulgação simultânea no website do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*"

"***4.21.1.*** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (*https://ri.aurenenergia.com.br/informacoes-financeiras/divida/*) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário."

"***6.1.1*** *(...)*

(vi) *declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a* ***(a)*** *R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou* ***(b)*** *R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para a Auren Energia; ou* ***(c)*** *US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em Real, para a BRF; na data da referida declaração de vencimento antecipado ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se, após a ocorrência da declaração de vencimento antecipado prevista acima, a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;*

(vii) *alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou das SPEs, exceto no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins desta Escritura de Emissão, "Reorganização Societária Permitida" significa uma reorganização societária envolvendo a Emissora (a) na qual a Votorantim S.A. ("VSA"), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board ("CPPIB") (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto, mantenham o controle direto ou indireto da Emissora e dos Projetos; ou (b) a qual tenha sido previamente aprovada pelos*

Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto no item 9.5 abaixo;"

"***6.1.2.*** *(...)*

(i) *descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra qualquer das Fiadoras, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a* ***(a)*** *R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para a Auren Energia; ou* ***(b)*** *US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a BRF; salvo se as Fiadoras tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;*

(...)

(vi) *descumprimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras (na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas), de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, não decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a* ***(a)*** *para a Emissora e/ou SPEs, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas,* ***(b)*** *para a Auren Energia, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e* ***(c)*** *para a BRF, US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;*

(...)

(x) *protesto legítimo de títulos cujo valor ultrapasse (a) R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para a Auren Energia; ou (b) US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, para a BRF, salvo se* ***(A)*** *no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido protesto a respectiva Fiadora comprovar que o protesto foi (1) cancelado, (2) devidamente pago, ou (3) teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou* ***(B)*** *se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;*

(xi) *se a Emissora e/ou as SPEs venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, ressalvada a* ***(a)*** *possibilidade de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora; e* ***(b)*** *as transferências de ações das SPEs realizadas dentro do seu Grupo*

Econômico desde que a VSA, isoladamente, ou a VSA e o CPPIB (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto, mantenham o controle direto ou indireto das SPEs. Para fins dessa Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa, em conjunto, a Emissora, as Fiadoras, qualquer sociedade controlada pela Emissora, as sociedades controladoras da Emissora, direta ou indiretamente;"

"***6.1.3.*** *Os valores mencionados na Cláusula 6.1.1 (vi) e nos itens (i), (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão serão atualizados pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive)."*

*"**11.2.1**. (...)*

Para a Emissora:

POTENGI HOLDINGS S.A.
Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros
CEP 05.425-070, São Paulo, SP
At.: Mariana Mayumi / Carlos Curci Neto
E-mail: mercadodecapitais@aurenenergia.com.br / jurídico.MeAFin@aurenenergia.com.br

Para as Fiadoras:

AUREN ENERGIA S.A.

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros
CEP 05.425-070, São Paulo, SP
At.: Mariana Mayumi / Carlos Curci Neto
E-mail: mercadodecapitais@aurenenergia.com.br / jurídico.MeAFin@aurenenergia.com.br

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e feito.

2.2. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou

controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

2.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, com a dispensa de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(*Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático da Potengi Holdings S.A." celebrado entre Potengi Holdings S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., BRF S.A. e Auren Energia S.A.*)

POTENGI HOLDINGS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AUREN PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(*Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático da Potengi Holdings S.A." celebrado entre Potengi Holdings S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Auren Participações S.A., BRF S.A. e Auren Energia S.A.*)

BRF S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AUREN ENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: